



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes**



CONTRATO Nº 014/2013-ST/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E O CONSÓRCIO BRT-SUL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 04/2002

Processo nº 090.002.061/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/ST, inscrita no CNPJ nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900, representada por JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO, Secretário de Estado de Transportes, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, na qualidade de CONTRATANTE; e de outro lado o CONSÓRCIO BRT-SUL, composto pelas empresas CONTROL TEC GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ 53.066.189/0001-81, sediada na Rua Julio Diniz, nº 56 – Vila Olímpia, São Paulo/SP, EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ 10.500.017/0001-61, sediada na Rua Santo Antônio, nº 184 – 13º andar – Centro, São Paulo/SP e SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA, CNPJ 01.483.360/0001-54, sediada na Rua José de Magalhães, Nº 198 – Vila Clementino, São Paulo/SP, por intermédio da empresa líder do CONSÓRCIO BRT Sul, na qualidade de CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 18.580.017/0001-20, com sede em Rua Santo Antônio, nº 184, 20º Andar, CEP: 01314-000 telefone: (11) 3292-8922, representado por Sr. FABIO LUIZ RAMOS DE ABREU, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Regime Diferenciado de Licitação - RDC nº 01/2013-ST/DF (folhas 763 a 865), da Proposta de Preços às folhas 910 a 923 e demais disposições contidas no processo 090.002.061/2012.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes**



Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio ao gerenciamento e supervisão da execução do projeto executivo de engenharia, execução das obras civis, fornecimento e montagem de sistemas de controle, destinados à implantação do Sistema de Transporte de Passageiros entre as Cidades do Gama e de Santa Maria, e o Plano Piloto – BRT-SUL, de acordo com o prescrito no Edital do RDC nº 01/2013-ST/DF (folhas 763 a 865) e a Proposta de Preços nas folhas 910 a 923, que passam a integrar o presente ajuste.

3.2. Serão de propriedade da Contratante todas as peças dos trabalhos executados pela Contratada em decorrência das supervisões de obras, tais como folhas de cálculo, de ensaios, memoriais, originais de desenhos, cadernetas de locação e nivelamento, seções, amarrações, inclusive cartões, rascunhos e outros documentos afins.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nas Leis nº 12.462/2011 e nº 12.688/2012, e Decreto nº 7.581/2011.

Cláusula Quinta – Do Valor


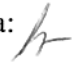

5.1. O valor total do Contrato é de **RS 17.912.809,89 (Dezessete milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e nove reais e oitenta e nove centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.1.1. Os preços unitários, por item de execução, são os resultantes da aplicação do coeficiente “K” de demonstrativo dos fatores K1 e K2 proposto sobre os custos indicados no orçamento sintético estimativo da Contratante (fls. 919).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, repactuados nos termos da Decisão nº. 325/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes**



- I – Unidade Orçamentária: 26101
- II – Programa de Trabalho: 26453621617940003
- III – Natureza da Despesa: 449051
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. Os empenhos iniciais são de R\$ 2.328.665,28 (Dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), R\$ 537.384,40 (Quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) e R\$ 716.512,40 (setecentos e dezesseis mil quinhentos e doze reais e quarenta centavos) conforme Notas de Empenho nº 2013NE00630, nº 2013NE00633 e 2013NE00634, respectivamente, emitidas em 08/10/2013 e 09/10/2013 sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, “c” e “d”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUOBRA, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

7.3. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços de acordo com as condições previstas no Edital, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.4. A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência e do Recebimento do Objeto

8.1. O contrato terá vigência de **18 (dezoito) meses**, a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



8.2. O prazo total de execução dos serviços será de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos**, no máximo, contados do dia de recebimento da Ordem de Serviços.

8.2.1. A Ordem de Serviços será expedida na data da assinatura do contrato, e neste mesmo dia entregue ao contratado.

8.3. O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado à Contratante:

- I. Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- II. Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

8.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia de R\$ 895.640,49 (Oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, requerida à Contratante.

9.2. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da Contratante

10.1. A Contratante deverá:

- I. Efetuar as requisições, de conformidade com o discriminado no Edital de RDC Presencial nº 001/2013, e seus anexos;
- II. Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo estabelecido;



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes**



- III. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- IV. Comunicar a Contratada de toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- V. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao objeto do Contrato que se fizer necessária;
- VI. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a:

- I. Efetuar o registro do contrato no CREA/DF, nos termos exigidos pela Lei n.º 6.496, de 07/12/77;
- II. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições sociais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- III. Atender às determinações expressas da fiscalização;
- IV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado;
- V. Manter o quadro de pessoal empregado nos serviços constituído de pessoas competentes, hábeis e disciplinadas, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, registrado de acordo com a legislação vigente ter registro em carteira de trabalho;
- VI. Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal;
- VII. Orientar as Empreiteiras na execução dos serviços, no que diz respeito à interpretação dos Projetos Executivos de Engenharia;



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



- VIII. Acompanhar, com pessoal especializado e com instrumental apropriado, cada etapa de cada tipo de obra, zelando pelo cumprimento das determinações emanadas dos projetos executivos e por outras, ditadas pela boa engenharia;
- IX. Verificar, amostrar e, se for o caso, recomendar aceitação de cada uma das etapas das obras, compreendendo o acompanhamento e a verificação dos materiais extraídos de jazidas de solos, areais e pedreiras, bem assim os industrializados (ligantes asfálticos, cimento, aço etc.) assim como das suas misturas e da execução dos serviços; os ensaios tecnológicos serão executados pelos métodos fixados nas normas e instruções em vigor no GDF ou pelas equivalentes do DNIT ou ABNT;
- X. Observar a natureza e o número mínimo de ensaios, definidos pelas normas, métodos e instruções em vigor no GDF ou equivalentes do DNIT ou ABNT, ficando, porém, a cargo do coordenador do contrato da proponente autorizar, mediante aprovação do engenheiro fiscal do GDF, eventuais alterações na sistemática adotada ou no tipo de ensaios exigidos, em função das peculiaridades dos trechos;
- XI. Manter laboratórios e respectivos equipamentos vinculados às obras, nas localizações a serem definidas pelo Governo, podendo a consultora, desde que coerentemente justificado, propor a mudança do local determinado para a instalação do laboratório, cabendo ao Governo, aceitar ou não a mudança;
- XII. Executar os ensaios necessários ao controle tecnológico de todas as fases da obra (terraplenagem, pavimentação, obras de arte correntes e especiais, drenagem, serviços preliminares e complementares etc.);
- XIII. Realizar todos os ensaios necessários ou, quando especificamente autorizado pela Contratante, realizar os ensaios pelo sistema de amostragem, como forma de conferir a qualidade dos ensaios realizados pelas Empreiteiras para os seus próprios controles; nesse caso, as dimensões das amostras dependerão da aderência dos resultados de ensaios da Empreiteira com os da supervisão;
- XIV. Realizar, nos Laboratórios a serem indicados pela Contratante, ou noutro que possa ser contratado, os ensaios de maior complexidade, ou dos quais se necessite confirmações;
- XV. Reavivar as amarrações e referências de nível, relocação e nivelamento do eixo, levantamento das seções transversais e demais serviços topográficos complementares;
- XVI. Preparar os elementos, (desenhos, cálculos etc.) e elaborar e expedir as notas de serviço para as diversas etapas da obra;



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



- XVII. Realizar o controle geométrico (com base nos serviços topográficos) dos serviços executados pela empresa construtora;
- XVIII. Manter, nos escritórios de campo, arquivados em pastas próprias, de forma organizada, todos os boletins de ensaios tecnológicos e levantamentos topográficos realizados, devendo todos os boletins e fichas de ensaios ser assinados e identificados, através de carimbo (nome e registro profissional), pelo laboratorista e/ou topógrafo e pelo engenheiro residente; ao final da obra, estes documentos deverão ser entregues para guarda e arquivamento no GDF em meio impresso e magnético;
- XIX. Verificar, em seus laboratórios, os projetos de misturas betuminosas que serão elaborados pela Empreiteira e, se for o caso, aceitá-los ou não; em qualquer dos casos, o engenheiro residente deverá assinar e se identificar no laudo;
- XX. Efetuar os serviços topográficos necessários à execução, controle e medições de todas as fases das obras;
- XXI. Propor à Contratante soluções técnicas para os problemas ocorrentes no transcurso das obras, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos, assim como as características originais do projeto e os cronogramas estabelecidos;
- XXII. Informar à Contratante da necessidade de sustar, por meio de comunicações escritas às Empreiteiras, os serviços que estejam sendo executados em desacordo com o projeto ou com as especificações técnicas, bem assim as demais ocorrências capazes de interferir com o transcorrer normal da obra, após concordância por escrito da mesma;
- XXIII. Informar à Contratante da necessidade de exigir das Empreiteiras, o cumprimento das especificações ambientais e a execução das medidas de proteção ambiental previstas no projeto, devendo realizar reuniões periódicas conjuntas com a equipe de supervisão ambiental e com as Empreiteiras para o adequado planejamento da execução dos serviços e para a solução das pendências na área ambiental;
- XXIV. Informar à Contratante da necessidade de exigir que os serviços das Empreiteiras sejam executados com segurança, requerendo uma sinalização de obras adequada nas diversas frentes de serviços das obras, e reportando sistematicamente, por escrito, à mesma sobre as condições da sinalização;
- XXV. Certificar-se e garantir que toda a sinalização viária seja implantada, tanto a horizontal como a vertical, (provisória, intermediária, ou definitiva) e os dispositivos de segurança, em conformidade com o projeto, nas formas, dimensões, cores, retro



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



refletividade e locação especificadas e estejam estritamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Normas da ABNT pertinentes;

- XXVI. Verificar as medições mensais dos serviços executados pelas Empreiteiras, medições essas que deverão ser assinadas e identificadas pela supervisor, pelo representante da empresa construtora e pelo Executor;
- XXVII. Atuar como auxiliador da Contratante na fiscalização das obras;
- XXVIII. Registrar nos respectivos “Livros de Ocorrências” todos os eventos relevantes verificados nas obras, assim como os serviços executados;
- XXIX. Assessorar a Contratante na análise das reivindicações das Empreiteiras, sob qualquer aspecto, como os relacionados com os prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas etc., com emissão de pareceres conclusivos sobre os assuntos;
- XXX. Emitir parecer conclusivo à Contratante sobre qualquer assunto que envolva modificações de contratos, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, tendo em vista as repercussões destes assuntos nos custos e prazos contratuais;
- XXXI. Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão, tanto da sua parte como das Empreiteiras, de relatórios, medições, faturas e programações;
- XXXII. Preparar todos os elementos de campo referentes aos serviços executados, necessários à elaboração das avaliações de serviços concluídos, para fins de pagamentos às Empreiteiras, assumindo, solidariamente com o contratante, a responsabilidade pelos dados constantes das medições;
- XXXIII. Elaborar relatórios periódicos, de acordo com os modelos a serem apresentados à Contratante, com informações sobre o andamento dos contratos de fornecimento e montagem de sistemas de controle, tanto sob os aspectos técnicos como financeiros e administrativos;
- XXXIV. Analisar e acompanhar os projetos e estudos de integração dos Sistemas Fixos, Sistemas Móveis e Obras Civas, com emissão de relatórios de acompanhamento técnico e financeiro destes serviços.
- XXXV. Acompanhar, mediante emissão de relatório, dos serviços de treinamento de pessoal, envolvendo a fiscalização, empreiteira, gerenciadora/supervisora ou qualquer agente envolvido no empreendimento.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



- XXXVI. Efetuar os controles físico-financeiros das obras e serviços, possibilitando à fiscalização conhecer, a cada momento, os seus andamentos cronológicos, quantitativos e financeiros, assegurando-lhe as necessárias condições de decidir, em tempo hábil, eventuais medidas cabíveis;
- XXXVII. Elaborar relatórios mensais, de acordo com os modelos a serem apresentados ao GDF para aprovação, com informações sobre o andamento dos contratos envolvidos no empreendimento, tanto sob os aspectos técnicos como os financeiros e os administrativos necessários para documentar e manter informada a fiscalização sobre o real andamento das diversas etapas das obras, os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas.
- XXXVIII. Apresentar relatório de planejamento global das atividades de gerenciamento e supervisão, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, em 2(duas) vias impressas e encadernadas e 1 (uma) via em meio magnético, contendo os arquivos que deram origem à versão impressa.
- XXXIX. Apresentar relatórios mensais de andamento, até o 7º (sétimo) dia do mês seguinte, em 2 (duas) vias impressas e encadernadas e 1 (uma) via em meio magnético, contendo os arquivos que deram origem à versão impressa, cujo conteúdo tratará, basicamente, das questões relativas ao andamento dos componentes dos serviços contratados, caracterizando, no mínimo, o seguinte:
- As atividades desenvolvidas no período;
 - O confronto entre o andamento dos serviços e a sua programação físico financeira;
 - As eventuais dificuldades surgidas no período;
 - As sugestões de medidas para recuperação dos desvios identificados;
 - Atividades da supervisão de obras; e
 - Outras informações cabíveis.
- XL. Elaborar o Relatório Final dos Serviços, ao final da obra, de acordo com o modelo a ser aprovado pela Contratante, informando o histórico da obra e seus antecedentes, desde a fase de projeto, e todos os eventos técnicos, administrativos e financeiros relevantes ocorridos, e recomendações para os serviços de conservação rotineira; contendo resumidamente: (i) cumprimento de metas; (ii) resumo financeiro, com indicação da utilização de recursos por fonte e a existência de eventuais saldos ou débitos; (iii) indicação dos fatores que prejudicaram o avanço normal, com suas causas e efeitos.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



- XL I. O Relatório Final deverá ser acompanhado também de um anexo “as built”, sendo a entrega deste “as built” em meio impresso (uma via) e magnético, condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços referentes ao contrato de apoio ao Gerenciamento e Supervisão das Obras do Sistema BRT CORREDOR EIXO SUL.
- XLII. Apresentar o Relatório Final em 02 (duas) vias impressas e encadernadas e 1 (uma) via em meio magnético, contendo os arquivos que deram origem à versão impressa.
- XLIII. Manter, em local indicado pela fiscalização do GDF, um quadro permanentemente atualizado, mostrando a localização de seu pessoal, bem como indicação das vagas autorizadas existentes.
- XLIV. Apresentar, à Contratante:
- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- XLV. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XLVI. Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidor designado pela Contratada, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93;
- XLVII. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto contratual, ficando vedada, inclusive, qualquer subcontratação, mesmo que parcialmente;
- XLVIII. A CONTRATADA será responsável por todos os danos que causar ao DISTRITO FEDERAL e a terceiros, inclusive por defeito na prestação do serviço;
- XLIX. O DISTRITO FEDERAL será isento quanto a qualquer salário, encargos ou outra verba de natureza cível ou trabalhista devida pela CONTRATADA a seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e quaisquer outros credores.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes



Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente da repactuação de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, considerando alterações posteriores.

13.2. No caso de multa prevista no Artigo 86 da Lei de Regência, observar-se-á o disposto no Decreto 26.851/2006.

- I. multa de 0,33% por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponderá a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. multa de 0,66% por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV. 15% em caso de recusa injustificada pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V. até 20% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.1. O valor da multa será descontado de eventuais pagamentos devidos pela Contratante ou cobrado judicialmente.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes**



Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 79, II, da Lei nº. 8.666/1993.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transportes, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Além disso, o Executor do Contrato deverá:

- a) Verificar e informar se o custo e o andamento dos serviços se desenvolvem de acordo com a ordem de serviço, com o cronograma físico-financeiro definitivo e com os termos do contrato, das propostas técnica e de preços e do Termo de Referência e Instruções Particulares;
- b) Receber os produtos, verificar se os mesmos atendem ao estabelecido neste Edital, atestar as faturas apresentadas a Secretaria de Transportes para pagamento, glosá-las ou devolvê-las quando apresentarem erros ou falta de documentação;
- c) Solicitar ao chefe imediato, sempre que necessário, parecer de especialista, relativo ao objeto do contrato e a quaisquer outras dúvidas inerentes à execução dos serviços;
- d) Propor a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não





**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes**



- ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação correspondente;
- e) Solicitar aditamentos ao contrato antes do término do seu prazo de execução sob pena de responsabilidade por eventual extinção do contrato.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do presente fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Contratante.

Cláusula Décima Nona - Do Foro


19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de outubro de 2013.

15 OUT 2013


JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO


SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

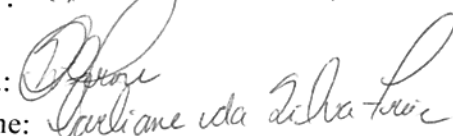

FABIO LUIZ RAMOS DE ABREU

CONSÓRCIO BRT-SUL



Testemunhas:

Ass.: 
Nome: LUCIANA GIPPONI RODRIGUES PADILHA
CPF: 16 517 661-34

Ass.: 
Nome: Luciane da Silva Lira
CPF 79.632.781-00

